



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI

CNPJ n. 21.462.382/0001-45

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ASCURRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 39/2022

A empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI apresentou recurso administrativo contra a primeira ata de abertura e julgamento de habilitação da Tomada de Preços n. 39/2022, tempestivamente no dia 09/05/2022, do qual o objeto do certame é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com lajota sextavada de concreto, drenagem pluvial, passeio e sinalização viária, em parte da Rua Ribeirão São Paulo (trechos 5 e 6), localizada no Município de Ascurra (SC), perfazendo um total de 9.086,56m² de área de pista/calçada e 858,90m de extensão, dentre outros serviços relacionados, com o fornecimento de todo material e demais equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto executivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, dentre outros anexos do edital.

Durante a primeira sessão de abertura e julgamento da habilitação da Tomada de Preços n. 39/2022, ocorrida em 02/05/2022, a recorrente foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

“A empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI foi inabilitada por não ter atendido as quantidades exigidas nas letras A e C do item 4.1.4.3 do edital, tendo em vista que o único acervo com atestado de capacidade técnica que foi aceito foi o da ART 7755217-9, comprovando a capacidade de meio fio de concreto (letra B do item 4.1.4.3 do edital). Quanto a capacidade dos itens restantes, esta não foi comprovada visto que os acervos apresentados não correspondem com o atestado de capacidade técnica apresentado. Esta licitante apresentou a ART 4708336-8 bem como a ART 5051670-9 sem o respectivo atestado de capacidade técnica. No lugar, apresentou atestado de capacidade técnica a que se refere a ART 4708337-6, incompatível com as duas ARTs apresentadas.”

Aberto o prazo para recursos, com data limite para apresentação até às 17 horas do dia 09/05/2022, a empresa tempestivamente apresentou o recurso e suas razões, no dia 09/05/2022, por volta das 16h56min, via e-mail.

No recurso, alegam que o atestado de capacidade técnica apresentado, emitido pela Prefeitura de Navegantes, contempla todas as características exigidas no edital, está efetivamente registrado no CREA/SC, com acervo igualmente apresentado, e que o mesmo deve ser considerado válido, independente de no atestado de capacidade técnica não constar todos os números das três ART's existentes no corpo do acervo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

Apresentou informação de e-mail de representante do CREA/SC, no qual informam:

“Sr. Tarquínio,

Informamos que, embora o Atestado de 28/09/2013 mencione somente a ART n. 4708337-6, este traz as obras anotadas nas três ARTs certificadas na CAT n. 252014048341 emitida em 28/10/2014.

Estando assim compatível com os dados da CAT e ARTs.”

Por fim, requereu a reforma da decisão da Comissão de Licitações, visando a habilitação da empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI.

Eis o breve relatório.

Razão assiste a recorrente.

A Comissão de Licitações na ocasião da sessão de habilitação entendeu por desclassificar a recorrente diante da ausência da informação de todas as ART's no atestado de capacidade técnica. Isso por que o item 4.1.4.3 do edital dispõe o seguinte:

4.1.4.3 **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, referida no item “4.1.4.2” desta edital) e **acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado**, dos seguintes itens:

- a) Execução de pavimentação em lajota de concreto sextavada, de pelo menos 4.000,00m²;
- b) Execução de meio fio de concreto pré-moldado, de pelo menos 850 metros;
- c) Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetro mínimo de 400MM, de pelo menos 800 metros. (grifo nosso)

Por conta desta disposição, e considerando que no atestado de capacidade técnica de navegantes consta como ART da execução apenas a ART de n. 4708337-6, ao passo que na CAT, além desta, constam as ARTs de n. 4708336-8 e 5051670-9, foi que a Comissão entendeu por desclassificar a recorrente.

Porém, diante das informações trazidas pela Recorrente e após nova análise da habilitação, a Comissão de Licitações entende que de fato restou comprovado e atendidas as exigências do item 4.1.4.3 do edital. Isto por que todas as informações existentes no atestado de capacidade técnica estão devidamente registrados nos acervos técnicos, registrados sob os números 4708337-6, 4708336-8 e 5051670-9, em descrição e quantidade, se tratando da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

de obras nas Ruas Joinville, Osmar Inácio da Silva e Honorato Coelho da Rocha, todas localizadas no Bairro Centro de Navegantes (SC), sendo que a ausência da informação de todas as ART's no atestado de capacidade técnica foi suprida por declaração de representante oficial do CREA/SC.

Diante do exposto, **JULGA-SE PROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI**, pelos fatos acima apresentados, revertendo a inabilitação lavrada na ata de abertura e julgamento de habilitações, assinada em 02/05/2022, com a sua conseqüente habilitação para a fase de propostas.

Ascurra, 11 de maio de 2022.

Juliana Fistarol
Presidente

Yago Matheus Stedile de Mello
Secretário

Carolina Badalotti Fiamoncini
Membro

Alan Rafael Moser
Membro